



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 22.472, DE 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio, e revoga a Portaria nº 22.363, de 02 de março de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o inciso XVI do art. 6º a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, conceitua comissão como sendo o grupo de agentes nomeados de forma permanente (período determinado) ou especial (licitação específica), “criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes”;

CONSIDERANDO que os critérios para formação das comissões de licitação estão previstos no art. 51 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO que conforme a Lei Nacional nº 8.666, de 1993, as comissões de licitação devem contar com, no mínimo, 3 (três) componentes qualificados do quadro de pessoal do órgão que realiza as licitações, sendo que 2 (dois) desses membros devem, necessariamente, pertencer ao quadro permanente da Administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Geral do Pregão, no inciso IV do seu art. 3º, informa que a autoridade competente designará o pregoeiro e respectiva equipe de apoio com o objetivo de realizar o “recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO¹ que a autoridade competente, de acordo com as divisões regimentais de cada instituição, deverá designar os integrantes da comissão de licitação, o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio por meio de ato administrativo, devendo o documento fazer parte do processo licitatório, conforme é determinado no inciso III do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, e no art. 5º do Decreto nº 3.021, de 09 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que se verifica da leitura do § 3º do art. 51 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, que “os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”;

CONSIDERANDO que a delegação de competência, quando possível, agiliza a solução dos procedimentos administrativos e se reverte em prol da coletividade;

CONSIDERANDO que, conforme ensina o autor Hely Lopes Meirelles², os atos administrativos de expediente são todos aqueles que se destinam a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições públicas, preparando-os para a decisão de mérito a ser proferida pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles³, os atos administrativos de expediente são atos de rotina interna, sem caráter decisório, sem caráter vinculante e sem forma especial;

CONSIDERANDO que houve reformulação do setor responsável, sendo que alguns servidores foram exonerados ou transferidos para outras pastas, e, por conseguinte, outros

¹ Link disponível para consulta em: <https://www.mmpcursos.com.br/blog/pregoeiro-equipe-de-apoio-comissao-de-licitacao>

² Direito Administrativo Brasileiro. 42º edição.

³ Direito Administrativo Brasileiro. 42º edição.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

funcionários passaram a compor o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas⁴;

CONSIDERANDO⁵ que as revogações da Lei de Licitações vigente, da Lei do Pregão vigente e da Lei do Regime Diferenciado de Contratações, ocorrerão no prazo de 2 (dois) anos da publicação da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

CONSIDERANDO a necessária observância do estabelecido pelos órgãos de controle sobre o tema, especialmente, as decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio do Município:

I - Comissão Permanente de Licitações:

- a) Sílvia Ângela da Conceição, servidora efetiva, matrícula nº 2.209, Presidente;
- b) Fabiana Maria de Paiva da Silva, cargo comissionado, matrícula nº 34.811, Vice-presidente;
- c) Karin Gracielle Rogério Silva, servidora efetiva, matrícula nº 33.347, membro titular;
- d) Vonicléia Pereira Santos, cargo comissionado, matrícula nº 34.850, membro titular;
- e) Bruna Gabriela Guimarães Lima, servidora efetiva, matrícula nº 33.218, membro titular;
- f) Gislene Vilaça Alvim Paes Leme, servidora efetiva, matrícula nº 33.247, membro titular;

⁴ Comunicação Interna nº 052/2021

⁵ Link disponível para consulta em: <https://murray.adv.br/lei-no-14-133-de-1o-de-abril-de-2021-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- g) Sarah Rebeca Marciano dos Santos, servidora efetiva, matrícula n° 34.676, membro titular;
- h) Mariana Martins Ferreira Cardoso, cargo comissionado, matrícula n° 34.838, membro suplente;
- i) Carolina Rafaela de Oliveira Marques, servidora efetiva, matrícula n° 33.632, membro suplente; e
- j) Dimitri Avelar Macedo, servidor efetivo, matrícula n° 33.340, membro suplente.

II - Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio:

- a) Soraia Barbosa Soares, cargo comissionado, matrícula n° 34.849, Pregoeira;
- b) Joice de Oliveira Campos, cargo comissionado, matrícula n° 34.848, Pregoeira;
- c) Thiago Pereira de Carvalho, servidor efetivo, matrícula n° 33.252, Pregoeiro;
- d) Maria Aparecida de Araújo Aquino Ananias, servidora efetiva, matrícula n° 35.391, Pregoeira;
- e) Marina Lopes Dias, servidora efetiva, matrícula n° 19.264- Equipe de Apoio;
- f) Felipe Augusto Arruda Barreto, servidor efetivo, matrícula n° 33.636, Equipe de Apoio;
- g) Fabiane Luiza da Silva Pereira, servidora efetiva, matrícula n° 33.797, Equipe de Apoio;
- h) Cezar Alexandre Baptista da Silva, servidor comissionado, matrícula n° 34.776, Equipe de Apoio;
- i) Kátia Cilene de Oliveira, servidora efetiva, matrícula n° 33.346, Equipe de Apoio;
- j) Fernanda Cambraia Cardoso, servidora comissionada, matrícula n° 34.809, Equipe de Apoio;
- k) Bianca Cândida Maurício, servidora efetiva, matrícula n° 34.692, Equipe de Apoio;
- l) Mariana Godinho Ferreira Costa, servidora efetiva, matrícula n° 33.757, Equipe de Apoio;
- m) Cezarina Isabel, servidora efetiva, matrícula n° 18.106, Equipe de Apoio;
- n) Elisa Ione de Freitas, servidora efetiva, matrícula n° 10.333, Equipe de Apoio; e
- o) Daniel Figueredo Pimentel, servidor efetivo, matrícula n° 35.054, Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º A Comissão Permanente de Licitações, de que trata o inciso I do caput, poderá delegar, por meio de ato próprio, para um de seus membros a assinatura e a rubrica dos atos administrativos de mero expediente, os quais compõem o processo administrativo.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitações não poderá delegar, para membro específico, as competências exclusivas de sua alçada, cujos atos deverão ser assinados por todos os membros que a compõe.

§ 3º Os atos por delegação de que trata o § 1º deverão mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 2º Os pregoeiros nomeados nos termos desta Portaria, conforme necessidade, poderão atuar como equipe de apoio nos pregões em que não estiverem operando como pregoeiros.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 22.363, de 02 de março de 2021, que “Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Pregoeiros e Equipe de Apoio e revoga a Portaria nº 22.355, de 25 de fevereiro de 2021”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de maio de 2021

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 31 05 2021
NOME: Caria Rubia da C. Dias
Mat. 19167
MATRÍCULA: <i>Caria</i>
SETOR DE PROTOCOLO